



PORTARIA DE OUTORGA Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 6 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES - CNPJ nº 07.144.671/0001-75, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para lançamento de efluente no Rio Castelo, região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Castelo, requerido por meio do processo nº 2022- G2RDN, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 270752 E / 7715145N, datum WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0
Horas/dia	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Dias/ mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 34,4 mg/l;
- IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 220,50 l/s. considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo d'água igual a 5,0 mg/l;
- V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

Parágrafo Único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

I - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do afluente e do efluente da estação de tratamento abrangendo o parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09. A amostragem deverá ocorrer todos os meses sempre na segunda terça-feira de cada mês, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais mensais deverão ser encaminhados à AGERH a cada 06 (seis) meses, a partir da data de recebimento da Portaria de Outorga, durante a vigência da portaria.

II - Apresentar a AGERH a cada 06 (seis) meses, a partir da data de recebimento da Portaria de Outorga, durante a vigência da portaria, relatórios contendo monitoramento semanal das vazões de lançamento.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e



II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

Art. 6º Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 21 DE JUNHO DE 2006, e suas alterações, em seu artigo 6º, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:

I - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de água.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SILVIA BATISTA SOARES
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 04/01/2023 15:06:44 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 04/01/2023 15:31:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/01/2023 15:31:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SILVIA BATISTA SOARES (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-S4Q7F1>